

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4399 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 228 PÁGINAS

SUMÁRIO		PÁGINA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Atos da Presidência		
Departamento Administrativo		
Departamento Econômico e Financeiro		01
Departamento do Patrimônio		04
Secretaria		
Câmaras Cíveis		05
Câmaras Criminais		50
Serviço de Preparo		
Seção de Distribuição		
Corregedoria da Justiça		62
Conselho da Magistratura		63
Escola da Magistratura		
TRIBUNAL DE ALÇADA		
Atos da Presidência		
Secretaria		63
Departamento Administrativo		
Departamento Econômico e Financeiro		
Processo Cível		64
Processo Crime		68
Preparo e Distribuição		
COMARCA DA CAPITAL		
Cível		71
Crime		
COMARCA DO INTERIOR		
Cível		93
Crime		140
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ		
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
EDITAIS JUDICIAIS		
Capital		141
Interior		150
DIVERSOS		
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL		
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL		
JUSTIÇA ELEITORAL		171
JUSTIÇA DO TRABALHO		172
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
JUSTIÇA MILITAR		
JUSTIÇA FEDERAL		179
EDITAIS JUDICIAIS		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 016/95

Protocolo nº 10.213/95 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo.
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta n. 543/87. **Interessados:** WERNER GUSTAVO KELLER E S/M, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Em vista do petitório de fls. 99/100, desansem-se deste os autos nº 10.212/95. II - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 10.213/95) em que são interessados Werner Gustavo Keller e s/m, pelo valor de Cr\$ 33.813.062,56 (trinta e três milhões, oitocentos e treze mil, sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 03 de abril de 1992, eis que devidamente instruído. III - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 82V-TJ. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 15 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 09.920/95 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara.
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 200/86. **Interessados:** F. SLAVIERO & FILHOS S/A, adv. Dr. Joaquim Peixoto Filho e o MUNICIPIO DE PIRAQUARA, adv. Dr. Jurandir Baptista Salgueiro. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 09.920/95) em que são interessados F. Slaviero e Filhos S/A, pelo valor de Cr\$ 290.665.972,07 (Duzentos e noventa milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 15/16-T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 02 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 01.081/95 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá.
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 344/89. **Interessados:** ARCA - COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, adv. Dr. Wadson Nicanor Peres Gualda e o (MUNICIPIO DE MARINGÁ), advs. Dra. Luciana Fregadolli e Alaor Gregório de Oliveira. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 01.081/95) em que são interessados Arca - Comércio Administração e Locação de Imóveis Ltda., pelo valor de Cr\$ 230.388.715,74 (Duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quinze cruzeiros reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 15 de março de 1994 e o homologado às fls. 19v, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 13/14 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 03 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 21.840/95 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública.
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 7.147/87. **Interessados:** CIDADIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, adv. Dr. Aristides Antônio Gianello e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.840/95) em que são interessados Cidália Barbosa da Silva e outros, pelo valor de R\$ 77.002,42 (Setenta e sete mil, dois reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 21 de novembro de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 26/31-T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 09 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 59.027/94 - Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Mateus do Sul.
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 45/91. **Interessados:** FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, adv. Dr. Firmino de Paula Santos Lima e o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, adv. Dr. Raul V. S. Portugal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 59.027/94) em que é interessado Firmino de Paula Santos Lima, pelo valor de Cr\$ 16.268.094,70 (Dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e quatro cruzeiros reais e setenta centavos), conforme cálculo datado de 13 de maio de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste

precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 20-21-TJ. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 27 de abril de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 21.548/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Anulatória nº 5.012/84. **Interessados:** HEBERLE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREALIS S/A, adv. Dr. Osmar Alfredo Kohler e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Cláudia de Souza Haus. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.548/95) em que é interessado Heberle Comercio e Representações Cereais S.A., pelo valor de R\$ 12.698,46 (Doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30 - TJ. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 09 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 18.656/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 9.321/91. **Interessados:** ABIGAIL LIMA DA CRUZ E OUTRAS, adv. Dr. João Antônio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 18.656/95) em que são interessadas Abigail Lima da Cruz e outras, pelo valor de R\$ 1.026.760,68 (hum milhão, vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 16 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 148 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 10 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 58.845/94 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Embargos a Executivo Fiscal nº 121/89. **Interessados:** SAN RAFAEL HOTEL, adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 58.845/94) em que é interessado San Rafael Hotel, pelo valor de CR\$ 3.798,78 (Três mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 09 de setembro de 1993, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 09 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 03 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 24.207/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.794. **Interessados:** VILSON BOCALON, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.207/95) em que são interessados Vilson Bocalon e outros, pelo valor de R\$ 237.846,52 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de outubro de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 80/85 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 15 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 23.172/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 27.704/91. **Interessados:** OSWALDO BRANDÃO PONTES E S/M, adv. Dr. Odilon Brandão Pontes e sua mulher, pelo valor de R\$ 59.802,21 (cincoenta e nove mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 05 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 31-T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 12 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 22.121/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 15.481/91. **Interessados:** WILSON OSNI DE MIRANDA, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.121/95) em que é interessado Wilson Osni de Miranda, pelo valor de R\$ 91.197,48 (Noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 27 de dezembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 42/46 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 08 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 19.530/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 8.215/89. **Interessados:** JOEL ALVES BARBOSA, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 19.530/95) em que é interessado Joel Alves Barbosa, pelo valor de R\$ 29.884,30 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 14 de dezembro de 1993 e homologado às fls. 54 v., eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 44/47 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 26 de abril de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 04.255/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização por Danos Morais nº 6.842/84. **Interessados:** VANDA FERNANDES QUIROGA, adv. Dr. Antônio Clarides Modena e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Rep. Legal Dr. Hitoshi Nakamura. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.255/95) em que

é interessada Vanda Fernandes Quiroga, pelo valor de CR\$ 101.259.123,19 (cento e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e três cruzeiros reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 25 de fevereiro de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 96/100 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 12 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 22.137/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 5.094. **Interessados:** ELIAS JOSÉ CURTI E S/M, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.137/95-4) em que são interessados Elias José Curti e s/m, pelo valor de R\$ 181.880,51 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo datado de 21 de outubro de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 85/86 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 15 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 22.122/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 26.811/90. **Interessados:** ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS (Ref. Honorários Advocáticos), adv. Dr. João Antônio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.122/95) em que são interessadas Alexandrina Machado e outras, pelo valor de CR\$ 9.124.985,12 (Nove milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 17 de maio de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 125/335 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 08 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 22.123/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 26.811/90. **Interessados:** ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS, adv. Dr. João Antônio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.123/95) em que são interessadas Alexandrina Machado e outras, pelo valor de CR\$ 3.363.431.646,75 (Três bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 17 de maio de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 125/335 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 08 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 21.615/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 617/88. **Interessados:** EDUARDO POZZA E OUTROS, advs. Drs. Jacy Gabardo e Ildelfonso B. Heisler e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.615/95) em que são interessados Eduardo Pozza e outros, pelo valor de CR\$ 23.977.376,99 (Vinte e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo datado de 03 de maio de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 61-TJ. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 03 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 22.940/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.473. **Interessados:** LUIZ ROBERTO SILVA, S/M E OUTROS (Ref. Honorários Advocáticos), adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.940/95-2) em que são interessados Luiz Roberto Silva e outros, pelo valor de R\$ 514.688,67 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de março de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 48/49 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 12 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 14.238/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 3.984/82. **Interessados:** FLÁVIO MARIANO, adv. Dr. José Cid Campêlo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 14.238/95) em que é interessado Flávio Mariano, pelo valor de R\$ 10.597,41 (Dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 16 de junho de 1994 e homologado às fls. 24v., eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 19/20 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 08 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 20.403/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 185/88. **Interessados:** JURACY DE AGUIAR GONÇALVES SERAFINI, adv. Dr. Otávio Paulo Genta e o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 20.403/95-9) em que é interessada Juracy de Aguiar Gonçalves Serafini, pelo valor de R\$ 81.274,49 (oitenta e um mil, duzentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 15 de março de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 7/8 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 12 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 17.753/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da Comarca de Congonhas. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 189/87. **Interessados:** GÉRSON FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO E OUTROS, adv. Dr. Mauri José Roika e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -

D.E.R., adv. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 17.753/95-6) em que são interessados Gerson Ferraz de Camargo Penteado e outros, pelo valor de CR\$ 2.389.165.079,63 (dois bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setenta e nove cruzeiros reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 47/48 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 15 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 016.050/95 - Requirante: Desembargador Oto Sponholz. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 10.996-4. **Interessados:** EURICLES ROCHA FERREIRA, adv. Dr. Alir Ratacheski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 16.050/95-3) em que é interessado Euricles Rocha Ferreira, pelo valor de R\$ 7.711,46 (sete mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 02 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 48 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 19 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 19.533/95 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Reintegração em Cargo Público nº 6.419/83. **Interessados:** HAMILTON GROSS, adva. Dra. Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 19.533/95-4) em que é interessado Hamilton Gross, pelo valor de R\$ 42.047,39 (Quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo datado de 24 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 19/20 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 19 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 17.059/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Embargos à Execução nº 29.414/93. **Interessados:** VALÉRIO SPRADA E S/M, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 17.059/95-0) em que são interessados Valério Sprada e sua mulher, pelo valor de R\$ 235,32 (duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 13 de julho de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 17-T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 16 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 23.854/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Execução de Sentença nº 29.099/92. **Interessados:** ILZAMIR MUNHOZ E OUTROS, adva. Dra. Inês Saddock e Silva e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adva. Dra. Rosângela do Rocio Smaniotto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.854/95-2) em que são interessados Ilzamir Munhoz e outros, pelo valor de R\$ 77.718,52 (setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 04 de outubro de 1994, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 48-T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 15 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 24.837/95 - Requirante: Juízo de Direito da Comarca de Paraisópolis do Norte. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Execução de Título Judicial nº 101/94. **Interessados:** POSTO SANTOS DUMONT LTDA., adva. Dra. Elizete Sandra Simões dos Anjos e o MUNICÍPIO DE MIRADOR, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.837/95-8) em que é interessado Posto Santos Dumont Ltda., pelo valor de R\$ 340,14 (Trezentos e quarenta reais e quatorze centavos), conforme cálculo datado de 24 de abril de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 15-T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 19 de maio de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 22.939/95 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.473. **Interessados:** LUIZ ROBERTO SILVA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.939/95-3) em que são interessados Luiz Roberto Silva e outros, pelo valor de CR\$ 369.933,84 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de março de 1995, eis que devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 48/49-T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 12 de maio de 1995. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 082 /95.-

Prot.06.152/95 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO -I- Homologo o julgamento de fls.108 usque 112, por mim rubricadas;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,03,04,05,15,16,18,21,24,25,35,43,44,45,46,50,54,55,57,58,59,60,62,63,69,70,71,76,77,78,83,84,87,88,91,100,101,102 e 107, à empresa AG CULTUF COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., pelo valor total de R\$ 1.715,08 (hum mil, setecentos e quinze reais e oito centavos); nos itens 06,07,08,09,10,11,14,17,19,20,23,31,32,33,34,36,38,39,47,51,56,61,64,65,66,68,72,73,75,80,82,85,90,92,93,95,96,97,99,103,104,105 e 106, à empresa LIVRARIA E DISTRIB

DORA CURITIBA LTDA., pelo valor global de R\$ 4.105,93 (quatro mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos); nos itens 12,40,41,49,53,81,86 e 98, à empresa PLENO JURIS COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA., pelo valor total de R\$ 537,95 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos); nos itens 02,22,28,29,30,37,42,52 e 67, à empresa COMJURI CO - MÉRICO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA., pelo valor total de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos); nos itens 26 e 27, à empresa BANCA DE REVISTA AFONSO PENA, pelo valor global de R\$ 44,12 (quarenta e quatro reais e doze centavos); nos itens 13,48,74,79,89 e 94 à empresa EDITORA E LIVRARIA TÉCNICO CIENTÍFICA LTDA., pelo valor global de R\$..... 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), observadas as disposições legais;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de notas de empenho;

IV - Publique-se. Em 30.05.95.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 083 /95.-

Prot.06.756/95 - CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - HOMOLOGO o julgamento de fls.48 usque 50, por mim rubricadas;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (CORESUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA.), itens 01 e 02, pelo valor total de R\$..... 20.130,00 (vinte mil, cento e trinta reais), observadas as disposições legais;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

IV - Publique-se Em 30.05.95.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 014/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio 1.995, às 9:30 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

- CONVITE Nº 007/95 (PROTOCOLO Nº 6.572/95) RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA.BROTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Examinado o Recurso, a COMISSÃO à unanimidade de votos,RESOLVE: não conhecer do presente Recurso em razão da intempestividade, uma vez que foi protocolado somente no dia 18 de maio de 1.995, portanto três dias após o término do prazo,sob amparo' do art.109, inciso I,§6º da Lei nº 8.666/93 que determina que seja de "dois dias úteis".

Resolve também, dar prosseguimento normal a presente licitação.

EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações para Materiais e Equipamentos

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 15/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1.995, às 9:30 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 029/95 (PROTOCOLO Nº 14.368/95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA A SEÇÃO DE TOMBAMENTO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR as participantes KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e MATTOS PAULI LTDA, face as mesmas não terem cumprido na íntegra o item 7 da Carta-Convite nº 029/95, no que se refere a obrigatoriedade de favor constar o tempo de garantia.

II - CLASSIFICAR as demais participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo acima referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

III - DESCONSIDERAR a segunda proposta apresentada pela firma BROTTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

V - JULGAR VENCEDORA a empresa JOÃO MANNE & CIA. LTDA., pelo preço total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, e oitocentos reais).

VI - ADJUDICAR à empresa vencedora o fornecimento do material licitado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/95 (PROTOCOLO Nº 57.276/94). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SEÇÃO DE TOMBAMENTO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos de seus membros presentes, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR as participantes:

a) KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. por não ter citado prazo de garantia dos produtos cotados e não anexar na proposta o comprovante de recebimento das amostras, conforme exigência do item I e item IV, respectivamente, das Observações contidas nas especificações do edital.
 II - CLASSIFICAR as demais participantes em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo antes referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;
 III - DESCONSIDERAR os itens 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da empresa DAKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por não anexar junto a proposta o comprovante do recebimento das amostras conforme determina o item IV das Observações contidas nas especificações do edital.

IV - JULGAR VENCEDORAS desta Tomada de Preços, pelo critério de menor preço por item, as seguintes empresas:

a) CADERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 10, 11, 16, 17, 18 e 21, pelo valor total de R\$ 103.550,00 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta reais);
 b) KASTRUBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos itens 3, 4, 12, 13, 14 e 15 pelo valor total de R\$ 43.358,70 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

c) MULTIFORM MÓVEIS ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos itens 8, 9, 19 e 20 pelo valor tal de R\$ 15.530,00 (quinze mil, quinhentos e trinta reais)

V - ADJUDICAR às firmas vencedoras, o fornecimento dos materiais licitados, condicionando-se à existência de saldo orçamentário.

CONVITE Nº 026/95 (PROTOCOLO Nº 8126/95) - OBJETO: SISTEMA TELEFÔNICO PARA A COMARCA DE CAPANEMA.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa EQUITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por descumprir os itens 10 (dez) e 16 (dezesseis) das especificações do edital (fls.20);

II - CLASSIFICAR as demais empresas concorrentes.

III - JULGAR VENCEDORA do procedimento licitatório ora em questão, pelo critério de menor preço, a empresa SKILL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA., pelo valor total de R\$ 2.987,00 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais);

IV - ADJUDICAR à empresa vencedora o fornecimento do equipamento licitado, condicionado-se à existência do saldo orçamentário.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/95 (PROTOCOLO Nº 39.251/93). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER ELETRÔNICAS PARA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR a primeira proposta da empresa VILHENA MÁQ. E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., e todas as demais firmas participantes, de acordo com o quadro demonstrativo, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - DESCONSIDERAR a segunda proposta da firma VILHENA MÁQU. E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

III - JULGAR VENCEDORA do presente procedimento, pelo critério de menor preço global, a firma FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 117.175,90 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

IV - ADJUDICAR à firma vencedora o fornecimento dos materiais licitados, condicionando-se à existência do saldo orçamentário.

CONVITE Nº 027/95 (PROTOCOLO Nº 11.304/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CARPINTARIA E PINTURA PARA O FÓRUM CRIMINAL DESTA CAPITAL.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos de seus Membros, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo acima referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - DESCONSIDERAR o item 01 da proposta da firma KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., uma vez que esta deixou de informar a espessura e largura das tábuas cotadas, não sendo possível verificar se estas atenderiam as exigências da Carta-Convite;

III - JULGAR VENCEDORAS da presente licitação, na modalidade de "Convite", pelo critério de menor preço por item, as firmas a seguir arroladas, nos respectivos itens, a saber:

a) MATTOS PAULI LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04 e 06, pelo valor total de R\$ 1.921,51 (um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos);

b) CASA MARCENEIRO LTDA., no item 05, pelo valor total de R\$ 15,00 (quinze reais);

c) KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no item 10, pelo valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

d) LOJICOLOR TINTAS LTDA., nos itens 09 e 11, pelo valor total de R\$ 26,54 (vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

e) H. DALL'ÁQUA & CIA. LTDA., no item 07 pelo preço total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

f) NELSON LUIZ TEIXEIRA ME, no item 08, pelo valor total de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos).

IV - ADJUDICAR às empresas vencedoras o fornecimento dos materiais licitados, para a subsequente efetivação do contrato.

Eidy Eliane Britto dos Anjos Valério
 EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações para Materiais e Equipamentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 05/95

CONTRATO: de prestação de serviços, celebrado em 25 de abril de 1995, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano.

EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 11.263/94.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/94 - art.23, inciso II, letra "c" da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CONTRATADA: Empresa Cardápio S/C Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de cartão para pagamento de refeições, distribuídos aos servidores do Poder Judiciário.

PREÇO: O valor unitário inicial do cartão de refeição é R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), acrescida do percentual referente a Taxa de Administração.

PRAZO: de 01/05/95 a 31/12/95, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses.

CUSTEIO DAS DESPESAS: Dotação Orçamentária do exercício de 1995, estando o valor estimado para o fluente ano devidamente empenhado através do elemento 3259.05.00 - Outros Transferências a Pessoa (ODC) conforme nota de empenho nº 1466/95, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 13 de abril de 1995.

FORO: Cidade de Curitiba.

em 29 de maio de 1995.

Ronaldo Portugal Bacellar
 RONALDO PORTUGAL BACELLAR

Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	001	0037264-1
ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER	002	0038696-7
CARLOS ROBERTO DE MATTOS	001	0037264-1
FLAVIO JOSE SANTANA	005	0040999-4
HATSUO FUKUDA	003	0039051-2
JOSUE GROTTI	003	0039051-2
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	003	0039051-2
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	001	0037264-1
NEUSA MARA LEMOS	006	0024373-0
REGINALDO FANCHIN	005	0040999-4
ULLYSSES AIRES MERCER	004	0040181-2

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

001.PROCESSO	: 0037264-1
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 5ª VARA CÍVEL
ACAO ORIG.	: AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROC. (fls)	: 60
IMPETRANTE	: CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I
ADV	: AIRTON PASSOS DE SOUZA : CARLOS ROBERTO DE MATTOS : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 5ª VARA CÍVEL
INTERESSADO	: CLARICE DA COSTA DIAS : IODEIA FELICIO : IRENE COSTA : ELIZABETE APARECIDA BRANCO HILDEBRANDO : ALDO FERREIRA BATISTA : CLARICE GONCALVES : IVETE FREITAS BATISTA
RELATOR	: DES. ALTAIR PATITUCCI

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

002.PROCESSO	: 0038696-7
COMARCA	: RIBEIRAO CLARO
VARA	: VARA UNICA
ACAO ORIG.	: 00000132/94 DESAPROPRIAÇÃO
PROC. (fls)	: 07
IMPETRANTE	: JOSE CARLOS NEIA E SUA MULHER
ADV	: ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
RELATOR	: DES. WILSON REBACK

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

003.PROCESSO	: 0039051-2
COMARCA	: LONDRINA

ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 17/05/95
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer, mas indeferir o pedido revisional. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. APLICACAO DA PENA. - Nos termos do artigo 67 do Cod. Penal, o Juiz deve privilegiar as "circunstancias preponderantes" na aplicacao das causas de atenuacao generica do art. 65 do mesmo

"codex". Assim, nao merece revisao a sentenca que seguindo os passos ditados pela lei aplica pelo minimo a atenuante reconhecida pelos Jurados, se sao desfavoraveis as circunstancias preponderantes. Pedido revisional conhecido e indeferido.

REVISAO CRIMINAL (GR)

004.PROCESSO : 0037783-1
 COMARCA : CAMPINA DA LAGOA
 VARA : VARA UNICA
 REQUERENTE : GERSON VIEIRA DE MELO (REU PRESO)
 ADVOGADO : ROBERTO PENOFF DA SILVA
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 2807
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 17/05/95
 RELATOR : DES. LENZ CESAR
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em deferir o pedido na conformidade com a pretensao expandida na inaugural, para reduzir a pena imposta a requerente ao seu minimo legal correspondente ao artigo 67. EMENTA: REVISAO CRIMINAL - HOMICIDIO - PEDIDO OBJETIVANDO A REDUCAO DA PENA - ALEGACAO DE QUE TERIA SIDO EXACERBADA E MAL FUNDAMENTADA - OCORRENCIA - REVISAO DEFERIDA PARA REDUCAO DO APENAMENTO EM VIRTUDE DE INCORRETA DOSIMETRIA.

REVISAO CRIMINAL (GR)

005.PROCESSO : 0038665-2
 COMARCA : FORMOSA DO OESTE
 VARA : VARA CRIME FAM E ANEXOS
 REQUERENTE : VALTER SANTANA DIAS EM SEU FAVOR (REU PRESO)
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 2808
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 17/05/95
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em julgar procedente a revisao, modificar a pena imposta e reduzi-la ao minimo, ou seja, para 12 (doze) anos de reclusao. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. CONDENACAO NAS SANCOES DO ARTIGO 121, PARAGRAFO 2o., INCISO I, DO CODIGO PENAL. PEDIDO DE ANULACAO DA SENTENCA POR FALTA DE FUNDAMENTACAO OU

REDUCAO DA PENA. A sentenca impugnada, na verdade, nao se encontra devidamente individualizada e fundamentada, alem de nao ter obedecido o criterio trifasico, com afronta a inteligencia dos artigos 59 e 68 do Codigo Penal. Nao se impoe, no caso concreto, a sua anulacao, mas, unicamente, a reducao da reprimenda, na forma autorizada pelo artigo 626 do Codigo de Processo Penal. Pedido julgado procedente.

REVISAO CRIMINAL (GR)

006.PROCESSO : 0038669-0
 COMARCA : PONTA GROSSA
 VARA : 1ª VARA CRIMINAL
 REQUERENTE : OTAIR SEBASTIAO SIQUEIRA EM SEU FAVOR (REU PRESO)
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 2809
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 17/05/95
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: Acordam os integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em julgar procedente a revisao e, em consequencia, diminuir a pena do homicidio para 6 (seis) anos e a da tentativa para 2 (dois) anos, e, assim, a pena definitiva do petionario para os dois delitos e reduzida para 8 (oito) anos de reclusao. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. DELITOS DE HOMICIDIO E TENTATIVA DE HOMICIDIO. CONDENACAO. PEDIDO DE ANULACAO DA SENTENCA POR FALTA DE FUNDAMENTACAO OU REDUCAO DA PENA. Verifica-se, da leitura da sentenca, que as penas, na verdade, nao estao devidamente fundamentadas e individualizadas e, por isso, impoe-se o acolhimento das reducoes pleiteadas. Pedido julgado procedente.

CORREGEDORIA DA JUSTICA

PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 26 de maio de 1995.

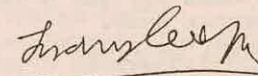
Of. Circ. nº 32 / 95
 Assunto: JURAMENTAÇÃO.
 Protocolo nº 60993 / 60992 / 94.

Senhor Juiz

Observada a ocorrência de juramentação de funcionários do Tribunal de Justiça para subscrever atos das serventias, comunico a Vossa Excelência que tal procedimento é inadmissível por ferir o pressuposto do artigo 141, § 1º, do Código Judiciário, que determina como condição essencial para tanto a existência de vínculo empregatício entre o titular do Ofício e o empregado a ser juramentado.

Esclareço-lhe, outrossim, que nos casos de eventuais substituições deve ser observado o disposto no artigo 178 do supracitado Codex.

Na oportunidade reitero minhas expressões de respeito e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito e Diretor do Fórum

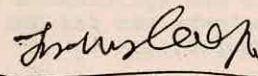
Of. Circ. nº 34 / 95
 Assunto: INDISPONIBILIDADE DE BENS.
 Protocolo nº 26983 / 95 - 9

Senhor Juiz

Atendendo decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Sertãoópolis, nos autos de Ação Civil Pública Condenatória de Improbidade Administrativa nº 50/94, em que figura como autor o Ministério Público e, como réus, Edson Pedro de Almeida e outros, solicito a Vossa Excelência que comunique ao (s) Oficial (is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que as pessoas abaixo especificadas, estão com o patrimônio atingido pela indisponibilidade prevista em lei:

- 1) EDSON PEDRO DE ALMEIDA, CPF Nº 235.187.749 / 72;
- 2) ODAIR LUCAS DURÃO, CPF Nº 073.377.369 / 91;
- 3) MAURILIO BOLONHESI, CPF Nº 140.199.149 / 15;
- 4) NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF Nº 363.676.309 / 10;
- 5) JOÃO BATISTA FARIA DE MORAIS, CPF Nº 209.500.129 / 04;
- 6) DORIVAL JOSÉ LOPES DA SILVA, CPF Nº 364.217.909 / 88.

Na oportunidade, externo as expressões de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 25/95

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 94.1505-4, DE CURITIBA
 APELANTE:- ALECKSANDER TADEU SILVA IVANOSKI
 APELADO :- JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO:- DR. JOSAFÁ ANTONIO LEMES
 ACÓRDÃO Nº 7261
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DATA DO JULGAMENTO:- 08/05/95
 RELATOR:- DES. ALTAIR PATITUCCI
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 94.1394-9, DE CAMBARÁ
 APELADO:- CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBARÁ
 APELANTE:- IRINEU MIRANDA DE MORAES & CIA.LTDA.
 ADVOGADO:- PAULO ROBERTO MARZENTA
 ACÓRDÃO Nº 7262
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DATA DO JULGAMENTO:- 08/05/95
 RELATOR:- DES. ALTAIR PATITUCCI
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 00.2827-4, DE SANTA IZABEL DO IVAÍ
 APELADO:- MARLENE BILIBIO
 APELANTE:- NIVALDO LEMOS BEZERRA E S/M
 ADVOGADOS:- ENEAS PEREIRA RODRIGUES e JOSE ALVES MACIEL
 ACÓRDÃO Nº 7263
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DATA DO JULGAMENTO:- 08/05/95
 RELATOR:- DES. ALTAIR PATITUCCI
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 00.2722-7, DE CAMBARÁ
 APELADO:- JUSTIÇA PÚBLICA
 APELANTE:- ROBSON DIAS FURTADO
 ADVOGADO:- CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSÉ GLAUCO CARULA
 ACÓRDÃO Nº 7264
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DATA DO JULGAMENTO:- 08/05/95
 RELATOR:- DES. ALTAIR PATITUCCI
 DECISÃO :- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

TRIBUNAL DE ALCADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/95

PROTOCOLO Nº 03672/95-1 T.A.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROHARD COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRE-TIVA EM 50 (CINQUENTA) MICROCOMPUTADORES MARCA ITAUTEC IS 486 DX33 MHz, COMPREENDENDO AJUSTES, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 02/95-T.A.

VALOR: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) ANUAL.

VIGÊNCIA: 01 (HUM) ANO.

DATA E ASSINATURA: 18/05/95 - Dr. DILMAR IGNÁCIO KESSLER e Sr. ADOLAR NARDES JÚNIOR.

F-44,00 P-2437

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/95

PROTOCOLO Nº 03672/95-1 T.A.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: COMPUSERV INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRE-TIVA EM 50 (CINQUENTA) IMPRESSORAS MARCA EPSON LQ 570, COMPREEN-DENDO AJUSTES, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 02/95-T.A.

VALOR: R\$ 4.020,00 (QUATRO MIL E VINTE REAIS) ANUAL.

VIGÊNCIA: 01 (HUM) ANO.

DATA E ASSINATURA: 18/05/95 - Dr. DILMAR IGNÁCIO KESSLER e Sr. ADELAR JOSÉ MACHADO DA SILVEIRA.

F-44,00 P-2438

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9686/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Gilberto Paula Souza**, matrícula nº 5485, Supervisor de Transporte e Manutenção símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 165/95, do último dia 18, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 30 de maio de 1995.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº. 830

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	023	0072336-4/02
ADAMAZILDO BOMTEMPO	023	0072336-4/02
ADILSON LUIS FERREIRA	006	0048962-9/02
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	016	0059604-9/02
ALCEU WALDIR SCHULTZ	006	0048962-9/02
ALFREDO SADI PRESTES	017	0060255-3/02
ALOISIO FLAUBERT GONCALVES SEVERO	018	0061610-8/03
ANDAR VALE FERRO	022	0069165-0/01
ANTONIO CARLOS EFING	018	0061610-8/03
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	011	0058262-7/01
	012	0058263-4/01
ANTONIO DE JESUS FILHO	009	0056179-9/01
ARNOLD CLEVERSON NASCIMENTO GAENSLY	017	0060255-3/02
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	015	0059181-1/01
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	002	0026840-4
CELSO MANDEL FACHADA	018	0061610-8/03
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	002	0026840-4
CLAUDIO XAVIER PETRYK	001	0026095-9/02
	004	0044578-1/02
	005	0046450-6/03
	007	0052343-3/02
	009	0056179-9/01
	020	0064256-6/02
DANIEL HACHEM	016	0059604-9/02
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	016	0059604-9/02
DIRCEU DE ALMEIDA SOARES	022	0069165-0/01
DOMINGOS JOSE PERFEITO	012	0058263-4/01
DORIVAL CARDOSO	013	0058544-4/02
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	003	0029708-3/04
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA	018	0061610-8/03
EGON BOCKMANN MOREIRA	017	0060255-3/02
EMILIO FRANCISCO ROZADOS RIVERA	004	0044578-1/02
	007	0052343-3/02
	020	0064256-6/02
EMIR BENEDETE	004	0044578-1/02
ERNANI ANTONIO PIGATTO	010	0056355-9/03
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL	002	0026840-4
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	001	0026095-9/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	022	0069165-0/01
GENI KOSKUR	021	0064416-2/02
HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES	009	0056179-9/01
IDELANIR ERNESTI	022	0069165-0/01
IDENOR V DREYER	004	0044578-1/02
IRINEU PETERS	010	0056355-9/03
ITALO TANAKA JUNIOR	011	0058262-7/01
	012	0058263-4/01